



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 24 DE ABRIL DE 2023 EDIÇÃO N 424

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

LEI MUNICIPAL N.º 566, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE SUPRESSÃO DA DEFICIÊNCIA DE APRENDIZAGEM NO PERÍODO DE EMERGÊNCIA SANITÁRIA, ESTABELECE A IMPLANTAÇÃO DE ENSINO INTEGRAL PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS COM JORNADA AMPLIADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, com lastro na Lei Orgânica Municipal, conforme aprovação por unanimidade pelo Poder Legislativo, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Introdução

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o programa de supressão da deficiência de aprendizagem no período de emergência sanitária, estabelecendo a implantação temporária do Programa Ensino Integral, ampliando gradativamente o tempo dos alunos nas escolas da rede municipal de ensino, para melhoria de desempenho e recomposição das aprendizagens dos alunos.

Parágrafo único. A vigência da presente Lei tem caráter de norma em branco com efeitos vinculados à Portaria emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual estabelecerá o período necessário para recomposição das perdas de aprendizagem decorrentes do período de ensino a distância e/ou híbrido no âmbito Municipal, impostas pelas limitações sanitárias no período pandêmico.

Art. 2º. O PEI, irá viabilizar a ampliação da jornada escolar e a valorização e formação de professores, como também irá oferecer o Acompanhamento Pedagógico, Cultura, Artes, Esporte e Lazer.

Art. 3º. O programa além de Ensino Integral possibilitará a ampliação na jornada dos professores alfabetizadores, também poderá selecionar Mediadores, Facilitadores de Aprendizagem, e, Articuladores, exemplificativamente nos moldes previstos no programa Mais Educação, instituído pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e regulamentado pelo Decreto 7.083/10.

§ 1º. Considerando o caráter excepcional e temporário da presente política pública, fica autorizada a contratação de pessoal, por excepcional interesse público, para preencher as necessidades acadêmicas decorrentes, respeitadas as leis vigentes acerca do contrato temporário de trabalho.

§ 2º. Compete ao Mediador as atribuições de transmissão do ensino e aprendizagem, avaliação e acompanhamento do conteúdo referente a matérias curriculares obrigatórias junto ao corpo discente.

§ 3º. Compete ao Facilitador as atribuições de transmissão do ensino e aprendizagem, avaliação e acompanhamento do conteúdo referente a matérias curriculares extra-curriculares junto ao corpo discente.

§ 4º. Compete ao Articulador as atribuições de coordenar, fiscalizar, acompanhar, monitorar, integrar, e ainda avaliar o desempenho dos Mediadores e Facilitadores no exercício de suas respectivas atribuições, bem como, promover a interação entre a escola e a comunidade dentro desse processo.

Art. 4º. Será devido em favor do Mediador da Aprendizagem o pagamento de bolsa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, por uma turma de acompanhamento pedagógico para escolas urbanas que implementarem carga horária de 15 (quinze) horas semanais.

§ 1º. Para as atividades de livre escolha da escola, o Facilitador da Aprendizagem receberá uma bolsa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, por turma.

§ 2º. Para as atividades de livre escolha da escola, o Articulador receberá uma bolsa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, por turma.

§ 3º. São requisitos para seleção dos Mediadores, Facilitadores de Aprendizagem, e, Articuladores:

I - Ter habilidade na área de atuação.



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 24 DE ABRIL DE 2023 EDIÇÃO N 424

II - Desenvolver seu trabalho durante cinco dias com os alunos e participar do momento de planejamento uma vez por semana.

III - A disponibilidade e cumprimento de no mínimo 15 horas semanais dessas atividades complementares.

IV - Aprovação em Processo Seletivo Simplificado.

§ 3º. A bolsa terá duração de acordo com o calendário escolar letivo definido pelo Conselho Escolar, mediante termo de compromisso assinado pelo bolsista e a escola.

§ 4º. A quantidade de turmas de cada Mediador, Facilitador da Aprendizagem, e, Articulador dependerá do resultado da Avaliação Diagnóstica que deverá ser aplicada em cada escola por ano de ensino e da agenda de atividades da escola.

§ 5º. Aos Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem devem ser atribuídas no máximo 05 (cinco) turmas, conforme necessidade das Escolas e Secretaria de Educação e Cultura.

§ 6º. Os Mediadores, Facilitadores e Articuladores deste programa estarão subordinados à Secretaria de Educação e Cultura.

§ 7º. Portaria da Secretaria de Educação e Cultura disciplinará o processo seletivo simplificado para seleção dos participantes do programa.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 5º. Sob a responsabilidade e execução direta da Secretaria de Educação e Cultura, e, das Escolas, o PEI objetiva viabilizar a melhoria do ensino e aprendizagem no âmbito da educação municipal, exigindo a ampliação da jornada escolar e a valorização e formação de professores, como também irá oferecer o Acompanhamento Pedagógico, Cultura, Artes, Esporte e Lazer, incentivando o desenvolvimento Intelectual, físico e social, bem como a promoção de melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. O PEI prioritariamente tem por objetivo desenvolver atividades educacionais para recomposição da aprendizagem de letramento e matemática, e subsidiariamente atividades complementares tais como: música, teatro, dança, desenho, pintura, leitura, esporte, outras atividades educacionais indicadas por portaria e etc.

Seção III

Da Não Geração de Vínculo Empregatício e da Pontuação para Concurso

Art. 6º. Para contratação dos Mediadores e Facilitadores do Ensino Integral será realizado Processo Seletivo Simplificado, e, devido o pagamento de Bolsa Incentivo, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município de acordo com a lei.

I - De acordo com o PEI da Secretaria da Educação, as atividades do programa devem ser desenvolvidas pelos Mediadores, Facilitadores da Aprendizagem e Articuladores selecionados a partir de critérios pré-estabelecidos, sendo considerado de natureza voluntária (nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado);

II - Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade;

III - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 7º. Os trabalhos voluntários criados pela presente lei, serão reconhecidos e computarão para efeitos de pontuação em concursos públicos municipais, na forma disciplinada nos respectivos editais.

Capítulo II

Da Avaliação

Art. 8º. A avaliação dos participantes será realizada a cada 03 (três) meses e será efetivada pelos Articuladores de cada escola participante e a deste pelos Diretores das respectivas Escolas. O Mediador, Facilitador da Aprendizagem e o Articulador que não atender aos requisitos da Avaliação poderá ser dispensado.

Seção I

Documento de Regularidade

Art. 9º. As atividades e frequência dos alunos serão registradas pelos Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem, através do diário de classe.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Pitimbu-PB, 24 de
abril de 2023.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Municipal



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 24 DE ABRIL DE 2023 EDIÇÃO N 424

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
(DISPENSÁ DE LICITAÇÃO N.º 007/2023)**

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADO A MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARO DA REDE DE ABASTECIMENTO E ESGOTO DESSE MUNICÍPIO.

CONTRATADO:

CANTINHO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 32.202.638/0001-00
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS.
VALOR TOTAL: R\$ 40.235,35 (QUARENTA MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/21, Art. 75, II.

RATIFICO nos termos do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21 a Dispensa de Licitação nº 007/2023, em conformidade com o parecer jurídico.

Pitimbu-PB, 10 de março de 2023

SIBELLY SOARES DA SILVA
Diretora do Serviço Autônomo de
Água e Esgoto - SAAE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO CONTRATO

**CONTRATO Nº 001/2023
DISPENSA N. 007/2023**

Pitimbu-PB, 10 de março de 2023

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADO A MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARO DA REDE DE ABASTECIMENTO E ESGOTO DESSE MUNICÍPIO.

CONTRATADO:

CANTINHO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 32.202.638/0001-00
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS.
VALOR TOTAL: R\$ 40.235,35 (QUARENTA MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

02.130-SAAE - SERV. AUTONOMO AGUA E ESGOTO
02130.04.544.2030.2405 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ABST.D'AGUA ACAU
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 500
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 500
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES 500

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

**EXTRATO DE ADITIVO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2022**

Pitimbu-PB, 10 de março de 2023.

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.

OBJETIVO DO ADITIVO:

Prorrogação de Prazo
CONTRATADO:
EDNALDO FRANCISCO DE CARVALHO ME
CNPJ:18.226.819/0001-37

VIGENCIA DO ADITIVO:
04/04/2023 a 04/04/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Suas Alterações Posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/2023:

02.020-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02020.04.122.2036.2526 - MANUTEN.ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.110-SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
02110.08.243.2049.2479 - MANUT.ATIVIDADES DO SCFV-PETI,PROJOVEM E IDOSOS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 24 DE ABRIL DE 2023 EDIÇÃO N 424

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

EXTRATO DE ADITIVO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2022

Pitimbu-PB, 10 de março de 2023.

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.

OBJETIVO DO ADITIVO:

Prorrogação de Prazo

CONTRATADO:

EDNALDO FRANCISCO DE CARVALHO ME

CNPJ:18.226.819/0001-37

VIGENCIA DO ADITIVO:

15/03/2023 a 15/03/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Suas Alterações Posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/2023:

02.020-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02020.04.122.2036.2526 - MANUTEN.ATIVIDADES DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.040-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02040.12.364.2047.2467 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE
UNIVERSITÁRIO
OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO
TESOURO MUNICIPAL.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
(DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2023)**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO(MANILHAS) PARA O SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM PONTAS DE COQUEIRO NO MUNICÍPIO DE PITIMBU.

CONTRATADO:

BELA VISTA PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO EIRELI

CNPJ: 05.217.043/0001-47

PRAZO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS

VÁLIDO ATÉ: 29/07/2023

VALOR TOTAL: R\$ 47.208,33 (Quarenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/21, Art. 75, II.

RATIFICO nos termos do art. 75, Inc. II, da Lei Federal nº 14.133/21 a Dispensa de Licitação nº 010/2023, em conformidade com o parecer jurídico.

Pitimbu-PB, 31 de março de 2023

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº 083/2023
DISPENSA N. 010/2023

Pitimbu-PB, 31 de março de 2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHAS) PARA O SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM PONTAS DE COQUEIRO NO MUNICÍPIO DE PITIMBU

CONTRATADO:

BELA VISTA PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO EIRELI

CNPJ: 05.217.043/0001-47

PRAZO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

VÁLIDO ATÉ: 29/07/2023

VALOR TOTAL: R\$ 47.900,00 (QUARENTA E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS)

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

02.010-GABINETE DO PREFEITO

02.140-SECRETARIA DO GAB.DE INFRAESTRUTURA

02140.15.784.2019.2486 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA SEC.DE OBRAS E SERV.URBANOS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL.

----- FIM DA EDIÇÃO -----